



Câmara dos Deputados

Emenda ao Projeto de Lei nº1.725/2024

Acrescenta o art. 17-A ao Projeto de Lei nº 1.725/2024, estabelecendo condições mínimas para as operações de renegociação de dívidas de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Apresentação: 28/08/2024 17:38:29.257 - PLEN
EMP 6 => PL 1725/2024
EMP n.6

Acrescenta-se ao texto do Projeto de Lei nº 1.725/2024 o seguinte artigo:

Art. 17-A. As operações de renegociação de dívidas de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o art. 17 deverão observar as seguintes condições mínimas:

I - desconto de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor para os devedores que optarem pelo pagamento à vista;

II - desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor para os devedores que optarem pelo pagamento a prazo.

III - O prazo mínimo para o pagamento das dívidas renegociadas a prazo será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da renegociação.

IV - O saldo devedor e as parcelas das dívidas renegociadas a prazo poderão ser reajustados no máximo pela Taxa Selic.

Parágrafo único. O agente financeiro poderá, a seu critério, conceder um desconto maior ou oferecer condições mais vantajosas ao devedor, com base na análise do caso concreto.

Justificação

A presente emenda busca aprimorar o Programa Desenrola Pequenos Negócios, reconhecendo as adversidades enfrentadas por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs), especialmente durante o período pandêmico. Muitos desses pequenos empresários, que receberam pouco apoio, recorreram a contratos do Pronampe como uma medida emergencial para sobreviver.

Considerando os custos adicionais que esses empresários enfrentam, incluindo despesas com advogados e outras obrigações operacionais, é essencial que o processo de renegociação de suas dívidas seja conduzido de forma justa e viável. Para isso, propomos a inclusão de um desconto mínimo obrigatório de 30% para pagamentos à





Câmara dos Deputados

vista e de 5% para pagamentos a prazo, a fim de proporcionar alívio financeiro imediato e oferecer uma alternativa acessível para aqueles que necessitam parcelar suas dívidas.

Ademais, estabelecemos um prazo de 60 meses para a quitação das dívidas renegociadas, oferecendo o tempo necessário para que os empresários possam reorganizar suas finanças sem comprometer a continuidade de suas operações. Para assegurar a participação das instituições financeiras e garantir condições justas de renegociação, fixamos a Taxa Selic como a taxa de referência para os contratos renegociados a prazo. Essa medida visa garantir que as taxas de juros sejam mantidas em níveis razoáveis e compatíveis com as condições de mercado, evitando a sobrecarga financeira dos empresários e incentivando a adesão dos bancos ao programa.

Essa emenda é vital para garantir que o Programa Desenrola Pequenos Negócios alcance seu objetivo de revitalizar e fortalecer as pequenas empresas, assegurando sua permanência no mercado e a preservação dos empregos que elas geram. Essas condições mínimas não apenas beneficiarão os empresários, mas também contribuirão para uma economia mais robusta e resiliente, em consonância com o compromisso deste Parlamento com o desenvolvimento sustentável e inclusivo.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alfredinho)**

Acrescenta o art. 17-A ao Projeto de Lei nº 1.725/2024, estabelecendo condições mínimas para as operações de renegociação de dívidas de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Assinaram eletronicamente o documento CD243420547300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

